



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2022 – UASG 158517

OBJETO: Contratação de solução logística para manutenção do Sistema de Rodagem dos veículos, máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos, contemplando a aquisição de pneus, câmaras de ar, válvulas pneumáticas e a prestação de serviços para a Frota da Universidade Federal da Fronteira Sul. PROC. 23205.021167/2022-27 .

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ N.º 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Kaue Muniz do Amaral**, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 10/2022, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei n.º. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal n.º.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 08/06/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.



2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem por meio deste documento, IMPUGNAR referente ao do pregão 39/2022, pois como transcreve em EDITAL, é solicitado SERVIÇO DE MONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO do OBJETO da licitação, e nossa empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA fornecedora apenas de PNEUMÁTICOS não poderá participar do certame, pois é localizada em outro estado dificultando e não havendo a possibilidade de se diligenciar até o município sediado para realização da MÃO DE OBRA, trazendo ônus e afetando os princípios da COMPETITIVIDADE conforme estabelece a LEI 8666/93.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) seja excluído do EDITAL o SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, dos itens com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento de PNEUS que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que



dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

O “Encarte D - Estudos Técnicos Preliminares Nº 46/2022”, traz a seguinte redação:

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Todos os itens devem ser agrupados em um único grupo. O critério escolhido para a adjudicação deverá ser menor preço por grupo de itens. A reunião dos itens em um mesmo grupo visa principalmente o ganho em economia de escala. A empresa vencedora do certame ficará habilitada para a realização de todas as trocas de pneus e demais serviços facilitando a gestão do contrato por parte da Administração Pública. A solução adotada não restringe a competitividade em razão da existência de várias empresas que prestam os serviços objeto do presente pedido de compras no município de Chapecó/SC.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de solução logística de manutenção do Sistema de Rodagem dos veículos que compõe a Frota da Universidade Federal da Fronteira Sul tem por objetivo o atendimento das demandas institucionais.

Entende-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades específicas da UFFS, uma vez que a mesma não possui condições logísticas, técnicas, estruturais e operacionais para aquisição, estocagem e instalação de pneus, assim como, para a realização dos serviços de balanceamento, alinhamento/geometria, consertos e reparos de pneus e consertos e reparos de rodas geometria e substituição de válvula, capaz de fazer frente a constante necessidade de utilização dos veículos oficiais.

Nesse sentido temos que entender que a solução escolhida é resultado da experiência e dos estudos realizados pelo Departamento de Transportes e Logística da UFFS, que convergem para uma solução, que busca diminuir o tempo de indisponibilidade dos veículos, trazendo assim economia de recursos orçamentários, tendo em vista a locação de veículos e o aumento da eficiência do processo de gestão e manutenção da frota de veículos pertencentes à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Do contrário, ou seja, a aquisição dos itens e a contratação dos serviços de forma isolada tende a causar prejuízo ao erário, pois juntamente a esses itens temos que atrelar os custos de estocagem (local, vigilância e logística), de pessoal para gestão e sincronia entre a entrega e substituição dos pneus (pegar o pneu no almoxarifado e levá-lo ao prestador de serviço) e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

realização dos serviços (marcar horário para execução dos serviços), justificando-se por estas razões a necessidade de realizarmos a adjudicação do certame em um Grupo que reúne pneus e serviços.

A UFFS possui campus nos municípios de Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Passo Fundo/RS, Realeza/PR e Laranjeiras do Sul/PR nos quais estão distribuídos os veículos que compõe a frota da Instituição. Constantemente os veículos dos campi deslocam-se para o município de Chapecó/SC, assim, torna-se vantajoso e mais econômico para Administração que os serviços sejam prestados no município sede, visto que deste modo, é possível a otimização do uso da frota, utilizando o período em que os veículos estiverem na cidade para efetuar a manutenção do sistema de rodagem, gerando assim economia de escala.

Outro fato que corrobora a necessidade dos serviços serem realizados no campus sede, ou seja, Chapecó/SC é a eficiência administrativa que se obtém na racionalização do uso do telefone para agendamento dos serviços e a eficiência que se agrega à fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, melhorando assim, a gestão e os controles implantados pelo Departamento de Transportes e Logística da UFFS. Conclui-se que adotando esta metodologia de contratação, à Administração atenderá ao interesse público, e, por conseguinte atendendo da melhor forma possível os princípios da economicidade e eficiência administrativa. As quantidades necessárias estimadas foram informadas com a descrição das especificações técnicas dos pneus. A previsão dos quantitativos foram realizadas com base no histórico de substituição dos pneus e nos serviços utilizados nos veículos da frota nos anos anteriores e para os novos modelos foi estimada aproximadamente um jogo de pneus para cada veículo/equipamento.

De acordo com o Termo de Referência da licitação temos que:

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (...)

7.1.2 Após notificação, a Contratada deverá agendar e realizar o atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.1.2.1 A Contratada terá prazo de 04 (quatro) horas para a conclusão dos serviços e a entrega do veículo. Este prazo será contado a partir do horário agendado pela Contratada, conforme item anterior.

Cabe ressaltar que o objeto da contratação pretendida refere-se à “Contratação de solução logística para manutenção do Sistema de Rodagem dos veículos, máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos, contemplando a aquisição de pneus, câmaras de ar, válvulas pneumáticas e a prestação de serviços para a Frota da Universidade Federal da Fronteira Sul”, e não a simples aquisição de pneus.



Como já apontado pela Equipe de Planejamento da Contratação, a opção de contratar os serviços de manutenção dos sistemas de rodagem da frota de veículos e outros equipamentos da UFFS, incluindo a substituição de pneus, bem como os prazos estipulados para a entrega e execução dos serviços, é resultado da experiência e dos estudos realizados pelo Departamento de Transporte e Logística (DTL) da UFFS, que visaram o aumento da eficiência do processo de gestão e a manutenção da frota de veículos da UFFS. Ainda, esta metodologia segue o mesmo critério já utilizado pela UFFS, o qual teve sucesso em sua última contratação, formalizado o Contrato nº 17/2017 de vigência encerrada em 24/05/2022, que proporcionou o efetivo cumprimento dos 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços de forma satisfatória, atendendo as necessidades da UFFS.

Observamos que conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si” (Acórdão 5.260/2011- 1ª Câmara). Ainda, o próprio TCU também orienta que a decisão do administrador em não parcelar uma contratação deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem e não somente justificações; devem-se indicar as possíveis formas de contratação, viabilizando a competitividade e isonomia, além de assegurar que será obtida a proposta mais vantajosa (Acórdão nº 1695/2011 – Plenário e Acórdão nº 1881/2011 Plenário).

Encontramos ainda no Informativo nº 167 do TCU, a questão assim redigida:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma características, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim podemos concluir que aquisição dos itens e a contratação dos serviços correlatos de forma isolada tende a causar prejuízo ao erário, pois temos que atrelar a estes itens os custos de estocagem (local, vigilância e logística), de pessoal para gestão e sincronia entre a entrega e substituição dos pneus (transportar o pneu do almoxarifado ao prestador de serviços) e a realização dos serviços (agendar horário para execução dos serviços), estas razões justificam a necessidade de realizar a adjudicação do certame por lote.

Aglutinação de itens em um único GRUPO, consiste na forma de aquisição mais vantajosa para Administração, uma vez que, visa economia de escala, o que consequentemente gera o maior ganho, haja vista que a presunção de vender em grande



escala para a Administração fará com que o licitante opte por diminuir sua margem de lucro e baixar seu preço, aliado ao fato de que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

Enfim, reafirmamos que a estratégia de contratação de todos os serviços de manutenção do sistema de rodagem em um único grupo já foi adotada em outros processos licitatórios desta Universidade, e obteve êxito na contratação, ou seja, houve a participação de vários licitantes interessados na fase de lances, desta forma, a estratégia adotada pela administração não se constitui um entrave para competitividade do certame.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Chapecó/SC, 15 de Julho de 2022.

TOMÉ COLETTI
Pregoeiro